



LEI Nº 937/98

EMENTA: Cria O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIRINHÉM,  
ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Educação - FME, que tem como objetivo gerir recursos que lhes sejam atribuídos para desenvolver planos, programas e projetos educacionais, com base no disposto no Art. 212 da Constituição Federal, bem como incrementar medidas que promovam o aumento de recursos financeiros para a Educação Municipal.

Art. 2º O Fundo Municipal de Educação terá natureza contábil e ficará subordinada diretamente à Secretaria Municipal de Educação e será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º Compete ao Executivo Municipal regulamentar por Decreto, o FME, após discussões com a entidade que representa a categoria do magistério.

Art. 4º As despesas decorrentes da instalações e funcionamento do Conselho Municipal de Educação, decorrerão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Educação.

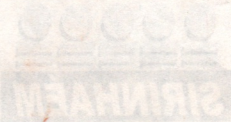
Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, 08 de janeiro de 1998.

a) José Hildo Hacker

CERTIFICAÇÃO	
= Prefeito	<p>Certifico que a presente foi publicada no Quadro de Aviso desta Prefeitura e da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no Art. 1º da Lei Orgânica Municipal e Art. 97, I, "b", da Constituição Estadual.</p> <p>Sirinhaém, PE, 08 / 01 / 98</p> <p><i>[Assinatura]</i></p>



RUA SEBASTIÃO CHAVES, S/N - CENTRO - SIRINHAM/PE - FONE: (081) 877.1188  
FAX: (081) 877.1284 - CEC: 10.282.200/0001-20

LEI Nº 937/98

EMENTA: Cria o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIRINHAM,  
ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

Taco saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada o Fundo Municipal de Educação - FME, que tem como objetivo gerir recursos que lhe sejam atribuídos para desenvolver planos, programas e projetos educacionais, com base no disposto no Art. 212 da Constituição Federal, bem como implementar medidas que promovam o aumento de recursos financeiros para a Educação Municipal.

Art. 2º O Fundo Municipal de Educação terá natureza contábil e será subordinada diretamente à Secretaria Municipal de Educação e será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º Compete ao Executivo Municipal regulamentar por Decreto, o FME, após discutida com a entidade que representa a categoria do magistério.

Art. 4º As despesas decorrentes das instalações e funcionamento do Conselho Municipal de Educação, decorrentes por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Educação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIRINHAM, 08 de Janeiro de 1998.

Stamp: **SIRINHAM**  
Câmara de Vereadores  
10 de Janeiro de 1998  
Assinatura: *[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*

o) José Helder Hader